



PIZZOLATTO ADVOGADOS

---



**F & F**  
ENGENHARIA &  
CONSTRUÇÃO

## POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que através de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

### 1. OBJETIVO.

Esta Política de Relacionamento com o Poder Público estabelece diretrizes para a manutenção de uma relação íntegra, transparente e em conformidade com a lei.

### 2. ABRANGÊNCIA.

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nome da F&F ENGENHARIA.

### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

*Compliance Officer*: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.

Todos os integrantes da F&F ENGENHARIA devem cumprir as diretrizes desta Política.

### 4. DIRETRIZES.

- A F&F ENGENHARIA preza por um relacionamento ético e transparente com a administração pública. Assim, proíbe-se e não se tolera quaisquer atos que atentem à Administração Pública, de forma direta ou através de terceiros agindo em nome da F&F ENGENHARIA, no relacionamento com agentes públicos ou terceiros a ele relacionados.

- Em qualquer contato com a administração pública, seja pessoal ou eletrônico, os integrantes da F&F ENGENHARIA devem elaborar mensagens claras, simples e objetivas com o intuito de reduzir a margem para interpretações diversas, e, sempre que possível, formalizar o conteúdo da conversa realizada.

## **5. CONFLITO DE INTERESSE.**

- Os integrantes da F&F ENGENHARIA que tenham parentesco com agentes públicos devem declarar qual tipo de relacionamento para o Comitê de Ética e Conduta, que irá analisar e sugerir medidas necessárias para evitar possíveis conflitos de interesse.
- Para que ocorra o conflito de interesse não é necessário que haja algum ganho financeiro, basta que a situação gerada possa comprometer ou influenciar, de maneira concreta ou aparente, inapropriadamente, o interesse desta relação.

## **6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.**

- É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política.
- Os brindes ou presentes para agentes públicos devem seguir os princípios aqui presentes e devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação, eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público.
- Ingressos de eventos esportivos e shows são proibidos de serem oferecidos ou recebidos de agentes públicos, conforme disposto em nossa Política de Brindes e Presentes.
- No caso de dúvidas, o brinde ou presente deve ser previamente submetido para análise pelo Comitê de Ética e Conduta.

## **7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.**

- É proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões para a F&F ENGENHARIA.
- Pagamento de facilitação são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## **8. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO.**

- Toda reunião com o Poder Público deverá seguir os princípios de transparência e da formalidade.

- É recomendado que as reuniões com o poder público ocorram nas dependências oficiais do órgão da administração pública. Caso venha a ocorrer em outro local, como nas dependências da F&F ENGENHARIA, deverá ser realizada juntamente com o Comitê de Ética e Conduta.

## **9. CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS.**

- Na contratação com empresas públicas, deve-se garantir de que a escolha da proposta da F&F ENGENHARIA será baseada em características técnicas, para que não haja dúvida, de que o contrato não tem por objetivo obter vantagens ou privilégios com os órgãos públicos.
- Devemos garantir que os recebimentos destes casos sejam realizados de acordo com a relevância e qualidade do serviço, evitando simulações para obtenção de vantagens ou privilégios.

## **10. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.**

- É proibida a contratação de agentes públicos que estejam com vínculo empregatício vigente.
- Em relação a contratações de ex-agentes públicos, estas devem seguir as obrigações legais, como o período de afastamento.

## **11. DOAÇÕES.**

- Não são permitidas doações ou contribuições de natureza filantrópica ou de caridade a entidades ligadas a agentes públicos, conforme disposto em no Código de Ética e Conduta.

## **12. FISCALIZAÇÕES.**

- A Administração Pública tem autoridade para fiscalizar atos nos casos e condições previstas em lei. Reconhecemos a importância da fiscalização como um instrumento de prevenção e detecção de ilícitos.
- A F&F ENGENHARIA perante toda e qualquer fiscalização deve ter um posicionamento de transparência e ética respeitando as diretrizes desta Política.
- Não permitimos qualquer ação com o intuito de obstruir as fiscalizações realizadas pelos agentes públicos.
- A apuração de um relato relacionado a esta Política será feita, de forma sigilosa e independente, apenas pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, com reporte imediato ao Comitê de Ética e Conduta.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. A alta direção têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

A F&F ENGENHARIA incentiva que qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual, devem ser denunciados e punidos conforme dispõe o Código de Ética e Conduta.

As denúncias relacionadas com o descumprimento desta Política devem ser realizadas pelo Canal de Denúncias disponibilizados pela F&F ENGENHARIA no seu site <https://www.fefengenharia.com.br>, sendo assegurado o seu caráter sigiloso.

O Comitê de Ética e Conduta compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

### 14. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.

- **Lei Federal nº 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 11.129/2022** - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.
- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.
- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, setembro de 2024.

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA  
Eng. Diego Ferraz de Campos  
Sócio Diretor e Compliance Officer